

Disponibilização de informação ao público, em cumprimento do Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro

Foi emitida a 21 de abril de 2016 decisão favorável ao pedido de licenciamento ambiental do operador CAIMA – Indústria de Celulose, S. A., para a instalação CAIMA – Indústria de Celulose, S. A., tendo sido emitida a Licença Ambiental n.º 606/1.0/2016, válida até 21 de abril de 2021.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA APLICÁVEIS, ATENDENDO ÀS ATIVIDADES DA INSTALAÇÃO

Nome	<i>Reference Document on Best Available Techniques in the Pulp and Paper Industry (BREF PP, 2001)</i>
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Válido até 30 de setembro de 2018 (inclusive)
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

Nome	<i>Best Available Techniques (BAT) Reference Document for the Production of Pulp, Paper and Board (BREF PP, 2015)</i>
Decisão de Execução da Comissão	Decisão de Execução da Comissão (2014/687/UE), de 26 de setembro de 2014
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	30 de Setembro de 2018 (inclusive)

Nome	<i>Reference Document on the application of Best Available Techniques to Industrial Cooling Systems (BREF ICS)</i>
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

Nome	<i>Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage (BREF ESB),</i>
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

Nome	<i>Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency</i>
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

DERROGAÇÕES

Não foram concedidas derrogações, nos termos do n.º 6 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro.

Os VLE estabelecidos decorreram duma avaliação particular (tendo em conta a singularidade da instalação, da ausência de valores de emissão associados à melhores técnicas disponíveis (MTD) para todos os tipos de produtos a produzir na instalação), em consequência das especificidades do processo e da matéria-prima principal (eucalipto), aferidos ao desempenho da instalação com base nas MTD já implementadas e previstas no BREF PP (2001). A instalação encontra-se a implementar as novas MTD do BREF PP (2015), com prazo de adaptação nos termos da [Decisão de Execução da Comissão \(2014/687/UE\), de 26 de setembro de 2014.](#)

Derrogação	Fundamentação	Condições
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

PARECERES PRÉVIOS

Para emissão da decisão foram apresentados pelo operador todos os documentos necessários (incluindo um melhor esclarecimento quanto ao enquadramento do tipo de produto final a produzir, nos termos de aplicação do documento de referência sectorial), porém, existiu a necessidade de obtenção de alguns pareceres internos e externos:

Entidade	Parecer emitido	Incluído na LA
APA/DRS	<p>Parecer (interno) quanto ao melhor enquadramento/reclassificação dos combustíveis a utilizar na “caldeira de biomassa”, atendendo a: (a) Nota Técnica sobre “Resíduos excluídos do âmbito de aplicação do RGGR: Biomassa na aceção do REI - Conceitos de Biorresíduos e Resíduos Biodegradáveis” - Versão 3: Julho de 2015, disponível na página oficial da APA (Políticas > Resíduos > Gestão de Resíduos > Exclusões de âmbito), (b) Circular n.º 04/2014/DRES-DFEMR, disponível na página oficial da APA (Políticas > Resíduos > Circulares/Entendimentos), relativa à valorização energética de resíduos de embalagens de madeira (restos de paletes) e (c) entendimento quanto ao tipo de lamas do sistema de tratamento de águas residuais industriais incluídas na exclusão prevista na alínea b) do nº 6 do Artigo 58º do Decreto-Lei 127/2013 de 30 de agosto relativo às emissões industriais (diploma REI), que remete para a definição de biomassa constante na subalínea iii) da alínea f) do Artigo 3º do mesmo diploma: “Resíduos vegetais fibrosos da indústria de pasta virgem e de produção de papel, se forem coincinerados no local de produção e se o calor gerado for recuperado”.</p>	<p>Identificação na LA dos resíduos e biorresíduos a valorizar na “caldeira de biomassa” com recurso a códigos LER¹ (e isentos de licenciamento nos termos do regime geral de gestão de resíduos).</p> <p>Identificação não exaustiva da biomassa (excluída da aplicação do regime geral de gestão de resíduos).</p>

¹ Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014 que altera por sua vez a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Entidade	Parecer emitido	Incluído na LA
CCDR-LVT	Parecer quanto: <ul style="list-style-type: none"> • Ao cumprimento dos valores limite de emissão de poluentes e frequência de monitorização a estabelecer à fonte pontual FF2 “caldeira a biomassa”, cujas disposições legais a cumprir se encontram em legislação de âmbito nacional. • à altura e aspetos construtivos das chaminés. 	Plano de monitorização das emissões de poluentes na fonte pontual FF2 “caldeira a biomassa”. Manutenção da conformidade legal da altura e dos aspetos construtivos das chaminés. Nota: no que se refere aos valores de emissão aplicáveis à fonte pontual FF1 “caldeira de recuperação”, os mesmos decorrem das disposições incluídas no documento de referência sectorial.
CAIMA, S.A. (operador)	Tendo em consideração a singularidade da instalação, a ausência de informação ao nível do documento de referência, incluindo todas as particularidades do processo produtivo específico da CAIMA, foi solicitado o apoio do operador para o melhor enquadramento, pese embora o pedido de alteração apresentado fizesse referência a um maior enfoque na produção de pasta solúveis e especiais para o mercado da indústria têxtil e química.	Ficou esclarecido que o pedido de renovação/alteração não substancial de reconversão do processo produtivo inclui a flexibilidade de produção de pasta ao sulfito branqueada incluída em diferentes grupos: bissulfito base magnésio, solúvel e especial. Estas pastas possuem as mesmas etapas de produção, diferindo apenas entre elas a regulação de alguns parâmetros de processo que lhes confere diferentes características de acordo com as especificidades do mercado.

CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública decorreu de 25 de maio a 22 de junho de 2015, tendo sido publicitada no *site* da APA, IP, junto da CCDR LVT e da Camara Municipal de Constância.

Participação	Parecer emitido	Forma como os comentários foram tidos em consideração no licenciamento ambiental
Foi recebida participação do cidadão Luis Gonçalves	<p>O cidadão mostrou preocupação com os cheiros desagradáveis por vezes sentidos em Constância.</p> <p>O cidadão solicitou a aplicação de medidas e técnicas adequadas que eliminem ou reduzam significativamente a intensidade de odores.</p>	<p>Os aspetos relacionados com as preocupações do cidadão foram contempladas no documento LA.</p> <p>Refere-se que a instalação adota as melhores técnicas disponíveis descritas no documento de referência do sector, as quais salvaguardam o melhor desempenho da instalação para o que de melhor foi identificado na elaboração do referido documento para aquele tipo de instalação/atividade.</p>

